

Ciência, terra e poder: uso e apropriação das terras públicas no Sudoeste Paulista

Fernanda Aparecida Matheus

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL) – São Paulo, São Paulo, Brasil
e-mail: manuelasaenz13@gmail.com

Carlos Alberto Feliciano

Universidade Estadual Paulista (UNESP), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL) – São Paulo, São Paulo, Brasil. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) - Presidente Prudente, São Paulo, Brasil.
e-mail: carlos.feliciano@unesp.br

Resumo

O presente artigo tem a finalidade de destacar alguns aspectos da pesquisa realizada na região Sudoeste Paulista, no período de novembro de 2015 a novembro de 2017, que resultou na dissertação de mestrado intitulada “ciência, terra e poder: uso e apropriação territorial da terra pública pelo capital no Sudoeste Paulista”. O foco das análises está voltado para a compreensão do processo de privatização da terra pública, como elemento primordial para a constituição da propriedade privada e da concentração fundiária no Brasil, fundamentando as bases do latifúndio e do agronegócio; para o debate sobre a função socioambiental da terra, de modo particular da terra pública e a necessidade de propor formas de destinação da terra pública, a partir da perspectiva de um projeto de desenvolvimento societário pautado pela justiça social, econômica e ambiental.

Palavras-chave: Terras públicas; desenvolvimento territorial; função socioambiental.

Science, land and power: use and territorial appropriation of the public land at the Southwest Paulista

Abstract

The purpose of this article is to highlight some aspects of the research fulfilled at the Southwest region of São Paulo, in the period of november of 2015 to November of 2017, wich resulted in a master thesis entitled “Science, land and power: use and appropriation of public lands by capital in the Southwest Paulista”. The focus of the analyzes are turned to the understanding of the privatization process of public land; as a primordial element to the constitution of private property and land concentration in Brazil, basing the foundations of latifundio and agribusiness; for the debate about the socio and environmental function of the land, in a particular way of the public land the necessity of suggest ways to the public land destination from the perspective of a social development project based by social, economic and environmental justice.

Keywords: Public lands; territorial development; socio and environmental function.

Ciencia, tierra y poder: uso y apropiación de las tierras públicas en el Suroeste Paulista

Resumen

Rev. NERA	Presidente Prudente	v. 21, n. 45, pp. 94-121	Dossiê - 2018	ISSN: 1806-6755
-----------	---------------------	--------------------------	---------------	-----------------

El presente artículo tiene la finalidad de despegar algunos aspectos de la pesquisa realizada en la región Suroeste Paulista, en el período de noviembre de 2015 a noviembre de 2017, que resultó en la disertación titulada “Ciencia, tierra y poder: uso y apropiación de la tierra pública por el capital en el Suroeste Paulista”. El foco de los análisis está orientado a la comprensión del proceso de privatización de la tierra pública, como elemento primordial para la constitución de la propiedad privada y de la concentración agraria en Brasil, fundamentando las bases del latifundio y del agronegocio, para el debate sobre la función socio ambiental de la tierra, de modo particular de la tierra pública y la necesidad de proponer formas de destino de la tierra pública, desde la perspectiva de un proyecto de desarrollo societario pautado por la justicia social, económica y ambiental.

Palabras clave: Tierras públicas; agronegocio; desarrollo territorial; función socio ambiental.

Introdução

O presente trabalho discute aspectos da temática abordada na pesquisa que resultou na dissertação de mestrado intitulada “Ciência, terra e poder: uso e apropriação das terras públicas pelo capital no Sudoeste Paulista”. O desenvolvimento da referida pesquisa foi conduzida pelos objetivos de estudar a questão agrária e suas interfaces com a concepção de desenvolvimento territorial em pauta, atualmente, com o interesse do latifúndio/agronegócio em se apropriar das terras públicas e o papel desempenhado pelo Estado em reservar e disponibilizar terras para a expansão territorial da agricultura capitalista ao longo da história; debater a questão das terras públicas, na região Sudoeste Paulista, analisando como estas se inserem no debate sobre os projetos de desenvolvimento em disputa e o papel que cumprem no contexto das discussões sobre a função socioambiental da terra e da produção científica.

A pesquisa foi desenvolvida na região Sudoeste do estado de São Paulo, onde está localizada a fazenda Pirituba, adquirida na década de 1950, pelo governo estadual e destinada para projeto de colonização com o objetivo de introduzir a cultura tritícola no estado de São Paulo, um caso emblemático de disputas e conflitos pela posse da terra pública, desde então, estendendo-se aos dias atuais. Em 2014, a ocupação realizada pelo MST, em um remanescente da fazenda Pirituba, sob posse da Estação Experimental de Itapeva, domínio do Instituto Florestal - IF, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado São Paulo (SMA), marca a retomada e ao mesmo tempo a continuidade dos processos de luta pela terra na região, que tem como marca fundamental a disputa pelas áreas públicas estaduais.

A motivação para propor o debate sobre a função socioambiental das terras públicas, decorre, primeiramente, da compreensão de que o patrimônio público deve contribuir para um projeto de desenvolvimento pautado pelos princípios do bem-estar

coletivo, atendimento às necessidades básicas dos seres humanos, promoção da justiça e igualdade social, econômica e territorial e acesso ao ambiente saudável.

O segundo aspecto está relacionado ao fato, de que majoritariamente, estas áreas, na região Sudoeste Paulista, estão formalmente destinadas a atividades de pesquisa, experimentação, conservação e educação ambiental. Havendo, porém, questionamentos quanto ao cumprimento destas funções, visto estarem recobertas com monocultivos de pinus, no caso das áreas do IF/SMA, ou encontram-se griladas sob posse de empresas do agronegócio, no caso das áreas da Universidade de São Paulo (USP).

O fato das áreas destinadas a pesquisa, experimentação e conservação ambiental apresentarem uma paisagem dos monocultivos de pinus, sob alegação de que compõe uma pauta de pesquisa pública ou sendo utilizadas pelo agronegócio, também traz para o debate o questionamento sobre a modelo e a função da produção científica e tecnológica. Corroborar a pertinência do debate sobre a função socioambiental da terra pública e a indagação sobre o papel da ciência como elemento de legitimação e de promoção de um modelo de desenvolvimento vinculado aos interesses do latifúndio/agronegócio.

Como ponto de partida optamos por discorrer sobre as bases políticas e jurídicas da estrutura fundiária centrada na propriedade privada da terra e na lógica do latifúndio, consolidada pela promulgação da Lei de Terras de 1850, que promoveu o processo de privatização das terras públicas, criou as bases jurídicas para o ordenamento da propriedade privada da terra e legitimou a concentração do latifúndio e a exclusão da massa de trabalhadores da possibilidade de acesso à posse e propriedade da terra (SILVA, 2008; MARTINS, 2010). Bases fundamentais do latifúndio, vigentes até os dias atuais, dissimuladas pelo discurso da modernidade do agronegócio e sustentadas pelas imbricações entre as políticas de Estado e os interesses do capital (FERNANDES, 2007; BRUNO, 2008).

Buscamos, também, compreender a fundamentação teórica e política do projeto de desenvolvimento hegemônico do capital para o campo e como seus discursos, políticas e programas permeiam os debates sobre questão agrária e concentração fundiária, reforma agrária, sustentabilidade, papel do Estado e produção científica e tecnológica, como elemento de poder, de justificativa e sustentação do paradigma de desenvolvimento hegemônico pelo capital, na perspectiva de contestar tais fundamentos e pautar como contraponto, as bases para um projeto de desenvolvimento orientado pelos princípios democráticos, de atendimento das necessidades fundamentais dos seres humanos e da conservação ambiental.

No tocante às questões relacionadas a posse, propriedade e domínio das terras públicas, aprofundamos o debate sobre a função socioambiental da terra pública, como mecanismo de enfrentamento ao entendimento do Estado brasileiro do bem público como

reserva de patrimonial e com função arrecadatória, sem necessidade de atender demandas da sociedade visando equalizar disparidades sociais, econômicas e territoriais (MARÉS, 2003; CARDOSO, 2010). A compilação de informações sobre as áreas públicas localizadas na região, quanto a posse, propriedade, domínio e o uso/função possibilitou construir um panorama sobre a situação atual, as disputas e conflitos relacionados a estas.

O tópico referente às alternativas de destinação e uso das terras públicas na região Sudoeste Paulista propôs uma reflexão sobre as possibilidades de destinação das terras públicas, para fins de assentamento de trabalhadores rurais sem terras; elencando elementos considerados relevantes para o debate sobre a função socioambiental da terra, mais especificamente da terra pública, como instrumento para alcançar a justiça social, econômica e ambiental. A questão da reforma agrária foi inserida no contexto do debate sobre o papel e a importância das terras públicas para o desenvolvimento econômico, social e técnico científico para o estado de São Paulo em contraposição à proposição de privatização dos imóveis públicos estaduais em curso, dirigido pelo poder executivo, com apoio da ala majoritária do poder legislativo.

Os procedimentos metodológicos para realização desta pesquisa, no transcurso de 24 meses, de novembro de 2015 à novembro de 2017, se deu mediante a participação efetiva em diversos momentos envolvendo a temática: reuniões nos acampamentos Nova Esperança e 08 de março, reuniões da coordenação do MST e do MST com instituições governamentais - Instituto de Terras do estado de São Paulo (ITESP) e Instituto Florestal (IF) e instituições de ensino e pesquisa e extensão, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Universidade de São Paulo (ESALQ/USP); visitas à Estação Experimental de Itapeva – EEx. Itapeva, municípios de Itapeva/Itaberá e à Fazenda Can Can – município de Riversul, para averiguação in loco das situações de conflitos e disputas relacionados à posse e uso da terra.

A revisão bibliográfica e documental, incluiu: diário oficial do estado de São Paulo; páginas institucionais do Instituto Florestal/Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE e MST; relatórios relacionados ao Plano de Valorização das Terras Públicas – PVTP; ação de reintegração de posse com pedido de liminar de condenação em perdas e danos”, movida, em abril de 2014, pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) em função da ocupação da EEx. Itapeva, por trabalhadores rurais sem terras; comunicados da administração da EEx. Itapeva à PGE; legislação – Lei 16.260/2016, Lei 13.338/2016 e Lei 16.115/2016; banco de dados – Dataluta e Comissão Pastoral da Terra (CPT).

O trabalho de campo contou com entrevistas realizadas a partir de um roteiro de temas, abrangendo aspectos relacionados a posse, uso, disputas e conflitos relacionados as

terras públicas, questão agrária, desenvolvimento e história da luta pela terra na região. Para o registro das entrevistas utilizou-se cadernos de campo.

Privatização da terra pública e a constituição e consolidação do latifúndio no Brasil

A análise da questão agrária no Brasil, desde os primórdios da implantação do sistema sesmarial, passando pelo processo de promulgação da Lei 601, de 18 de agosto de 1850, conhecida como Lei de Terras de 1850, atesta que a propriedade da terra no Brasil, tem origem no processo de privatização da terra pública. “Uma das características da constituição da propriedade da terra no Brasil é que a propriedade territorial se constitui fundamentalmente a partir do patrimônio público” (SILVA, 2008, p.19).

Tal dinâmica teve início com o processo de colonização, quando a Coroa portuguesa, para se apropriar das terras e garantir a ocupação territorial adota o sistema de Sesmarias, concedendo terras públicas para exploração privada, cedendo a posse da terra a grandes posseiros, mantendo, porém, o domínio estatal.

Entretanto, foi a Lei de Terras de 1850 que possibilitou a consolidação da lógica de distribuição e manutenção de grandes extensões de terras sob posse e propriedade de uma diminuta parcela da população brasileira. Originando uma estrutura fundiária baseada no latifúndio.

É o que abre um longo período de conflitos fundiários até hoje não encerrados, pois as outras formas de aquisição da terra tornaram-se automaticamente ilegais e sujeitas a contestação judicial, salvo nos casos expressamente contemplados nas leis. Seria engano supor que a finalidade da Lei de Terras fosse a de democratizar o acesso à propriedade fundiária. Na verdade, ela nasceu como instrumento legal que assegurava um monopólio de classe sobre a terra em todas as regiões do país, mesmo naquelas não ocupadas economicamente. Com isso, o que de fato se conseguia era interditar o acesso do lavrador pobre à terra, impedindo-o de trabalhar para si e obrigando-o a trabalhar para terceiros, especialmente para os grandes proprietários. (MARTINS, 2010).

Ressalta-se que estas terras apropriadas pela Coroa Portuguesa e transformadas em propriedade estatal, no momento da invasão colonial eram terras habitadas e cultivadas por povos indígenas. Realidade completamente ignorada pelos colonizadores. “Para poder utilizar o instituto das sesmarias, Portugal teve que, implicitamente, desconsiderar qualquer ocupação indígena, e entender as terras brasileiras como desocupadas” (MARÉS, 2003, p. 62). De acordo com Silva (2008) os colonizadores portugueses expropriaram as terras

indígenas, utilizando métodos que incluíam: expulsar, matar e subjugar as populações que viviam neste território.

O sistema sesmarial transferido pela Coroa Portuguesa para as terras brasileiras, não condizia com a realidade encontrada na colônia, onde havia abundância de terras e a necessidade de manter o domínio territorial. Assim, o instituto das sesmarias em Portugal e no Brasil apresentavam caráter e objetivos distintos.

Enquanto o objetivo das sesmarias em Portugal era garantir que a terra se mantivesse produtiva, na colônia o instituto das sesmarias tinha o objetivo de garantir a ocupação territorial, a supremacia da posse diante das disputas com a Espanha e garantir que os trabalhadores não se tornassem proprietários de terra, garantia da disponibilidade de mão-de-obra para produção para o mercado não para a subsistência. (MARÉS, 2003, p.62).

O sistema sesmarial ao ser transplantado para a colônia, ao invés de incentivar o cultivo das terras recebidas em concessão, promoveu uma lógica de apropriação privada das terras públicas em grandes extensões, destinadas ao desenvolvimento de uma agricultura extensiva e depredatória (SILVA, 2008). O que certamente se constitui na gênese da estrutura fundiária baseada no latifúndio, para Marés (2003, p.63) “[...] as sesmarias geraram terras de especulação do poder local, e originam uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva”.

No Brasil a propriedade da terra foi fator de promoção do sistema capitalista, numa dinâmica em que o latifúndio financiou a construção de ferrovias e a fundação de bancos, indústrias e empresas comerciais. Um capitalismo, segundo Martins (2010) sustentado ao mesmo tempo por uma tradição conservadora e fundiária e pela receptividade às inovações não somente na economia, mas também na cultura, ciências e artes.

Aqui, a propriedade da terra se institucionalizou como propriedade territorial capitalista, presidiu o processo de instauração, difusão e consolidação do capitalismo entre nós, acasalou terra e capital, concentrou a repartição da mais-valia e avolumou a reprodução ampliada do capital. Foi o modo de acelerar a entrada do país no mundo moderno, o recurso compensatório da pilhagem colonial que nos condenara ao atraso, o modo de acumular mais depressa para mais depressa se modernizar. (MARTINS, 2010).

Neste contexto de constituição da propriedade privada da terra e de criação das bases para o desenvolvimento do sistema capitalista, a forma de propriedade da terra mantém uma intrínseca correlação a com organização do trabalho.

Há uma estreita relação entre propriedade da terra e organização do trabalho, em Portugal a concessão de sesmarias tinha o objetivo de distribuir terras a quem quisesse trabalhar, no Brasil ao contrário é negada a quem quer trabalhar e distribuída a quem tinha condições de explorar o trabalho alheio. (MARÉS, 2003, p.62).

Segundo Martins (2010) “o país inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava.

Essa simbiose entre propriedade da terra e desenvolvimento capitalista, a partir da exploração do trabalho compulsório, seja ele escravo ou outras formas, encontradas pelo capitalismo para realizar a superexploração a força de trabalho (MARTINS, 2010) e se apropriar da renda da terra (OLIVEIRA; FARIA [2017]) atravessa o período entre o século XVI e XXI e mantém-se, como uma questão atual, originando novas disputas, ao mesmo tempo que retoma e ressignifica antigos conflitos.

Dessa forma, são processos sociais e tensões que longe de abrir mão de antigas concepções e velhas práticas a elas vem se somar refletindo, assim, um dos principais traços da sociedade brasileira – a contemporaneidade do atraso e do moderno como constitutivos de nossa formação histórica e de nosso *habitus* nacional. (BRUNO, 2008, p.83-84).

Segundo Bruno (2008), a partir dos anos 1990, se observam mudanças significativas na natureza das relações de trabalho no campo, aprofundando características fundamentais, como a intensificação do trabalho e o uso do trabalho escravo, de modo particular nas frentes de expansão do agronegócio.

Assim, de acordo com Fernandes:

Agronegócio é, portanto, o novo nome do modelo de desenvolvimento econômico desse conjunto de sistemas que contém, inclusive a agropecuária capitalista. Esse modelo não é novo, sua origem está no sistema plantation, em que as grandes propriedades são utilizadas na produção para exportação. Desde os princípios do capitalismo em suas diferentes fases esse modelo passou por modificações, ampliações e adaptações, intensificando a exploração da terra e do homem. (FERNANDES, 2007 p. 89).

Para Oliveira e Faria:

A discussão sobre a origem da propriedade da terra e da questão agrária no Brasil não pode prescindir da afirmativa de que ela deriva dos diferentes processos históricos pelos quais o país passou. Isto quer dizer que a formação territorial brasileira é consequência do

processo através do qual o capital submeteu a terra à sua lógica econômica de exploração. (OLIVEIRA; FARIA, [2017]).

Dentre esses diferentes processos históricos, aos quais se referem Oliveira e Faria ([2017]), encontram-se o processo de ocupação irregular de terras devolutas e a grilagem. Terra devoluta entendida aqui, de acordo com Marés (2003, p.70), como “as legalmente não adquiridas”, portanto públicas.

Os grandes posseiros, que receberam concessão de terras da Coroa até 1850, tiveram suas posses legitimadas e transformadas em propriedade privada, mediante um conjunto de leis e regulamentos, que prepararam as condições para a promulgação da Lei 601/1850 que definia a compra, como meio exclusivo para aquisição de terras. Assim, restava aos imigrantes pobres, indígenas expropriados de suas próprias terras e aos trabalhadores africanos mantidos na condição de escravos até 1888, adquirir terras por meio da compra.

A promulgação da Lei de Terras de 1850, não interrompeu o processo de ocupação irregular das terras devolutas e ampliação dos domínios dos grandes posseiros. “De fato, a apropriação ilegal de terras devolutas continuou desenfreadamente, e o próprio governo imperial muitas vezes preferiu ignorar a política oficial de vender e cedeu gratuitamente terras públicas” (SILVA, 2008, p.197).

Segundo Silva (2008) após 1850, apesar das inúmeras iniciativas e criação de órgãos para fiscalização e regulamentação, a questão da discriminação e legalização das terras públicas não se resolvia, continuava o processo de ocupação irregular e possibilitava o uso do artifício conhecido como grilagem, que consiste no ato de forjar documentos de legitimação da posse e propriedade da terra (OLIVEIRA; FARIA, [2017]; INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999). “Genericamente, toda a ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros constitui uma grilagem ou grilo, que tem seu início em escritórios e se consolida no campo mediante a imissão na posse de terras” (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, 1999).

Em 1891, com a transferência da responsabilidade de legislar sobre terras devolutas para os governos estaduais, segundo Silva (2008) ao invés de solucionar a problemática e dar eficiência aos mecanismos de controle e regulamentação, o que poderia evitar e punir a grilagem, ampliou ainda mais o poder de influência dos grupos políticos locais, na questão. O que por sua vez aumentou os conflitos, as discrepâncias na aplicação das leis e regulamentos e a possibilidade de regularizar indevidamente grandes extensões de terras devolutas, como é o caso das terras da região do Pontal do Paranapanema, no estado de São Paulo (FELICIANO, 2009).

A prática da grilagem, ainda continua vigente em pleno século XXI, de acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (1999) “a grilagem é um dos mais poderosos instrumentos de domínio e concentração fundiária no meio rural brasileiro. Em todo o país, o total de terras sob suspeita de serem griladas é de aproximadamente 100 milhões de hectares”.

A atualidade da prática da grilagem é descrita por Oliveira (2008). Conforme relata o autor, os grileiros através da gestão de seus representantes no Congresso, obtiveram em 2005, com aprovação da Lei nº 11.196/05, a solução jurídica para legalizar até 500 hectares de terras griladas. E a MP 422, “vai autorizar o INCRA a dispensar de licitação a alienação dos imóveis públicos da União com até 15 módulos fiscais (1.500 hectares) na Amazônia Legal” (OLIVEIRA, 2008), o que representa a possibilidade dos grileiros, regularizar toda a terra grilada na região, pois as áreas maiores que 15 módulos fiscais podem ser desmembradas em áreas menores que o limite permitindo e assim obter a regularização da área total.

As análises de Oliveira (2008) corroboram a afirmativa de Silva (2008, p.360) caracterizando o latifúndio como resultado de um processo contínuo de transformação da terra pública em propriedade privada “[...] a existência do latifúndio e a da grande exploração agrícola não constituíram sobrevivências do passado, mas foram continuamente recriados durante o século XIX e até onde alcançou nossa análise no século XX”. E coloca em evidência a disposição do Estado, desde o período colonial, em criar as condições para manutenção da posse e da propriedade privada por grandes proprietários.

Assim reivindicar o princípio da função socioambiental da terra pública, é indispensável para a reparação da histórica condição de injustiça e desigualdade social, econômica que caracteriza a estrutura fundiária brasileira.

Função socioambiental da terra pública, desenvolvimento territorial e reforma agrária

O debate sobre desenvolvimento territorial se articula em torno de uma multiplicidade de dimensões da vida em sociedade, orientadas por diversas e distintas concepções de projetos societários, abordando dentre outros, aspectos relacionados a questão agrária, reforma agrária, ambiente, sustentabilidade e produção científica e tecnológica.

De acordo com Silva (2008) a lógica de desenvolvimento adotada historicamente no Brasil, de forma particular para o campo, mas com implicações para o conjunto da sociedade brasileira, tem como pilar de sustentação a prática da agricultura intensiva,

depredatória e extensiva, com base no monocultivo, delineada nos primeiros séculos da colonização, em função da grande disponibilidade de terras e da necessidade de promover a ocupação territorial. “Decorria dessas características uma fome permanente de terras, que, por sua vez, acarretava uma grande mobilidade. Arruinava-se a terra, queimavam-se as florestas e passava-se adiante, repetindo o ciclo” Silva (2008, p.56).

A correlação entre função social da terra pública e desenvolvimento é reivindicada por Cardoso (2010), com base nos princípios fundamentais estabelecidos na atual Constituição Federal do Brasil.

A definição de parâmetros constitucionais para a gestão e destinação das terras públicas, é, pois, uma exigência da Administração Pública contemporânea para o proveito do patrimônio público fundiário pela sociedade. A função social da propriedade, a garantia dos direitos fundamentais e o apoio ao desenvolvimento econômico de forma erradicar as desigualdades territoriais são fundamentos para a gestão das terras públicas. (CARDOSO, 2010, p.127).

Segundo Cardoso o princípio da função socioambiental da propriedade pública, deve ser compreendido a partir de um novo paradigma, que “se propõe a repensar a propriedade pública, como forma de democratizar seu acesso pelos grupos mais vulneráveis, assim como, sua gestão no âmbito da formulação, execução e controle das políticas públicas territoriais” Cardoso (2010, p.110). No entendimento da autora,

os imóveis públicos constituem estoque estratégico, portanto, para a redução das desigualdades sociais e territoriais e para a promoção da justiça social [...] protegendo o meio ambiente e o patrimônio histórico-cultural; apoiando o incremento ao desenvolvimento local e nacional; e promovendo a expansão e a melhoria de oferta dos serviços públicos. (CARDOSO, 2010, p.110).

Cardoso (2010) afirma que a Lei de Terras preteriu o princípio da função socioambiental da terra pública e a função de utilidade pública para fim de desenvolvimento e ordenação territorial, assim ao fazer a opção pela função arrecadatória da terra devoluta e promover sua mercantilização, abandonou o critério da efetiva utilização e da necessidade de submeter a posse e a propriedade da terra aos projetos estratégicos de nação.

Neste contexto, Marés (2003) reivindica a função socioambiental da terra pública condicionada à promoção da biodiversidade, a partir do que define como direito socioambiental, um conceito orientado para a promoção da vida em sua plenitude, mediante a democratização da terra, via reforma agrária.

No complicado final do século XX, esta ideia era mais ampla e passou a abranger, também, a proteção ao Meio Ambiente. O meio

ambiente e a necessidade humana teriam que ser o toque de Midas da reforma agrária, onde o ouro seria a vida. Vida no mais amplo espectro, animal, vegetal, mineral: vida do Planeta Terra. Esta nova visão do Direito podemos chamar de socioambiental. (MARÉS, 2003, p.100).

Para Martins (2005) o desafio da reforma agrária na atualidade, é incorporar o debate ambiental, buscando romper com as práticas reproduzidas até então nos assentamentos, em que o assentado ao produzir seus alimentos, reproduz relações ambientais insustentáveis, mantendo a lógica do modelo agrícola predominante. O autor reitera, ainda, que a reforma agrária e os assentados têm papel importante no estabelecimento de outro padrão de relação entre seres humanos, sociedade e natureza, na perspectiva de construir uma sociedade sustentável.

Segundo Martins (2005) não há como dissociar o direito ao ambiente saudável e o direito de acesso a condições dignas de trabalho e de vida em todas suas dimensões: sociais, econômicas e culturais.

Entre os direitos a ter direitos pelos quais os movimentos sociais lutam e criam novos direitos, encontram-se os relativos à vida, ao meio ambiente e ao trabalho, que acabam devidamente entrelaçados, pois não é possível a existência de vida sadia em meio ambiente degradado, como também, ambiente degradado significa a impossibilidade de as populações trabalharem. (MARTINS, 2005, p.192).

A conexão entre função das terras públicas, reforma agrária e questão ambiental proposta por Marés (2003), Cardoso (2010) e Martins (2005), se insere no âmbito do debate sobre desenvolvimento territorial, a partir de distintos pontos de vistas. E recebe distintas denominações, dentre as quais: desenvolvimento humano, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento rural, dentre outras.

Na compreensão de Santos (2001) a reforma agrária, aliada a outras políticas e programas que visam a distribuição da renda, a promoção da saúde, a garantia de direitos previdenciários, a autodeterminação dos povos e a preservação ambiental, é entendida como imprescindível para se alcançar a democratização política e níveis de desenvolvimento desejados.

De acordo com Ramos (2001) há uma correlação direta entre a forma de apropriação e exploração da terra e a distribuição da renda e da riqueza numa sociedade, para o autor a desigual distribuição de terras contribui para o baixo nível de desenvolvimento humano “constatou que há indicações da existência de uma relação muito forte entre as variáveis indicadoras do desenvolvimento humano (saúde, educação, esperança de vida etc.) e a desigualdade da distribuição da posse da terra” Ramos (2001, p. 149).

Novaes (2001) e Lutzenberger (2001) focam suas análises em torno do vínculo entre desenvolvimento e modelo de produção científica e tecnológica. Lutzenberger questiona a matriz tecnológica predominantemente utilizada, atualmente na agricultura, baseada em um balanço energético negativo e propõe um modelo de desenvolvimento desde uma perspectiva holística e ecológica da agricultura. Na concepção do autor, faz-se necessário uma produção científica e tecnológica onde “o aperfeiçoamento não precisa ser direcionado para monoculturas gigantescas, altamente mecanizadas, com toda a parafernália dos fertilizantes comerciais e venenos sintéticos, com a produção sendo transportada pelo mundo” (LUTZENBERGER, 2001, p. 61).

Já na opinião de Novaes (2001) um projeto de desenvolvimento territorial deve buscar soluções apropriadas para cada bioma e para cada região do país, levando em consideração suas especificidades, com estratégias apoiadas na agricultura familiar, reforma agrária, convivência com o semiárido e conservação dos recursos naturais. “A base para um desenvolvimento agrário sustentável estaria, assim, em um tripé que inclui a geração e disseminação de tecnologias apropriadas, a capacitação dos agricultores e de todos os membros da família e a organização desses agricultores” (NOVAES, 2001, p. 60).

Outra noção de desenvolvimento que contribui para o debate sobre a questão da função socioambiental da terra, da reforma agrária e do modelo de produção científica e tecnológica, é abordada por Balduino (2001). Segundo a qual, uma proposta de desenvolvimento deve pautar a produção de alimentos com base na democratização da posse e propriedade da terra. O autor relaciona a concentração da propriedade da terra com as relações de poder estabelecidas na sociedade brasileira, fundamentadas numa espécie de pacto entre o Estado brasileiro e os grandes proprietários de terras, para manter intocada a grande propriedade.

Em uma palavra, não se faz reforma agrária hoje porque não se quer mesmo enfrentar a grande propriedade; ao contrário, ela está mais intocada, protegida, garantida e até mais recompensada do que antes. Há um pacto de hegemonia no país para impedir que a propriedade da terra seja colocada em discussão. (BALDUÍNO, 2001, p.18).

De acordo com Oliveira (2001) as classes dominantes no Brasil encontraram meios de alcançar seu projeto de desenvolvimento sem democratizar a terra, desta forma, o Estado renunciou à reforma agrária como instrumento de democratização da terra e reparação das injustiças na sociedade brasileira. No entendimento do autor, há no Brasil uma aliança entre a burguesia e o latifúndio, favorecida em vários momentos históricos pela ação direta do Estado. Logo, o latifúndio não representou um entrave para a modernização

capitalista no campo, visto que o chamado processo de modernização da agricultura no Brasil, promoveu a fusão do latifundiário com o capitalista urbano industrial.

Assim, a chamada modernização da agricultura não vai atuar no sentido da transformação dos latifundiários em empresários capitalistas, mas, ao contrário, transformou os capitalistas industriais e urbanos – sobretudo do Centro-Sul do país em proprietários de terra, em latifundiários. (OLIVEIRA, 2001, p. 186).

Entretanto, dentre as diversas abordagens sobre desenvolvimento territorial, há também posições que se contrapõem a reforma agrária como fator essencial no contexto de um projeto de desenvolvimento e/ou reafirmam uma lógica de produção científica e tecnológica pautada pelo pacote da revolução verde e da dinâmica do agronegócio. Dentre estes autores encontram-se Paterniani (2001), Navarro (2001) e Veiga (2001).

Para Paterniani (2001) os avanços científicos e tecnológicos que possibilitam a prática de uma agricultura altamente eficiente, nos padrões da revolução verde produz resultados positivos tanto do ponto de vista produtivo e econômico, quanto do ponto de vista da proteção ambiental. E pode beneficiar a agricultura familiar, desde que, inserida na lógica da agricultura empresarial.

A ciência aplicada à agricultura tem conseguido não somente aumentar a produtividade dos alimentos, mas reduzir, ou mesmo eliminar, danos ao meio ambiente. Técnicas agrícolas modernas estão aumentando a produtividade e, ao mesmo tempo, melhorando a fertilidade do solo e protegendo o meio ambiente, ar, água e terra. (PATERNIANI, 2001, p. 304).

Segundo Navarro (2001) com o fracasso da revolução verde há a necessidade de se traçar uma estratégia de desenvolvimento rural, com iniciativas institucionais distintas, conforme, as especificidades regionais, abrangendo medidas como reforma agrária, conservação dos recursos naturais e formas de sociabilidade de regiões marcadamente agrícolas. Porém, a reforma agrária deve restringir-se a região Nordeste, como forma de diminuir a pobreza extrema e combater o clientelismo político.

A reforma agrária nas regiões Norte, Sul e Sudeste é uma política não só dispensável, mas também indesejável. Para a região Norte deve-se priorizar ações que visem o manejo dos recursos naturais e para as regiões Sul/Sudeste a melhor opção é a revitalização da pequena produção, mediante políticas de crédito fundiário e financiamento para atividades produtivas, em especial para a juventude. (NAVARRO, 2001).

Segundo Veiga (2001) o desenvolvimento rural deve ser articulado em torno da maximização de manchas de dinamismo e da minimização de enclaves, valorizando o potencial local ou regional de empreendedorismo e mobilização de recursos locais,

principalmente recursos naturais e biodiversidade. E a promoção do desenvolvimento rural, na atualidade, depende de dois projetos de campo representados pelo agribusiness com a maximização da competitividade e a minimização dos custos de produção e pelas economias locais diversificadas e pluriativas, com base familiar.

Como se pode observar o debate sobre desenvolvimento está estritamente relacionado a concepção de função socioambiental da terra e da tecnologia. E a reforma agrária aparece como um dos componentes que perpassa as análises e proposições de diversos autores, seja no sentido de afirmá-la como um projeto ultrapassado ou reivindicá-la como via para a promoção do desenvolvimento social, econômico e mesmo cultural de uma sociedade. Neste sentido, aprofundar o debate sobre desenvolvimento, identificar os distintos posicionamentos teóricos e políticos na abordagem da temática é um aspecto importante na perspectiva de construir um arsenal teórico-conceitual de enfrentamento ao projeto hegemônico do agronegócio.

Situação atual das terras públicas na região Sudoeste Paulista e as possibilidades de destinação

Os nexos entre as condições de vida nas cidades com a questão agrária na atualidade, nem sempre são perceptíveis. De acordo com Gritti (2018) “com uma forte concentração de terras em posse nas mãos do agronegócio, o debate sobre a reforma agrária não costuma fazer parte da rotina dos moradores da cidade, mas deveria”. Os argumentos utilizados pela jornalista para justificar tal afirmativa, destacam que o processo de concentração fundiária decorrente da Lei de Terras de 1850, promoveu uma tendência das pessoas migrarem em massa para as cidades, onde não encontraram e não encontram, ainda nos dias de hoje, condições de viver e trabalhar dignamente. E o modelo produtivo adotado pelos grandes estabelecimentos agropecuários, baseado na monocultura para a exportação impossibilita o exercício da soberania alimentar pelo conjunto da sociedade (GRITTI, 2018).

O diálogo proposto por Gritti (2018) reforça as análises e argumentos sobre a necessidade de democratizar a propriedade e a posse da terra, de forma submeter seu uso e a gestão ao princípio da função socioambiental, especialmente em se tratando da terra pública.

No estado de São Paulo há um significativo estoque de terras públicas, sob domínio municipal (MOREIRA, 2008); estadual e federal (VENTURELLI, 2013). Conforme declarações de representantes do governo estadual, no estado de São Paulo há em torno de 33 mil imóveis públicos estaduais ociosos, subutilizados ou mesmo inservíveis. Frente a esta constatação, o poder executivo estadual, propõe a privatização destes imóveis,

mediante venda ou concessão para exploração econômica pela iniciativa privada (TOLEDO, 2016; TUFFANI, 2017).

Na região Sudoeste Paulista, as áreas das Estações Experimentais de Buri, Itapeva e Itararé, das Florestas Estaduais de Angatuba, Paranapanema e Piraju encontram-se entre as áreas indicadas pelo poder executivo para a concessão à iniciativa privada para exploração econômica (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, [2017]). Além destas outras áreas localizadas na região estão sendo propostas para privatização: Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento (UPD) da Agência Paulista dos Agronegócios (APTA) polo de Itapeva, dedicada a suinocultura; área do Departamento de Estradas de Rodagens (DER), localizada no município de Itapeva e 2 áreas da Fazenda Estadual, localizadas no município de Itaporanga (SÃO PAULO, 2016a).

Para Cardoso (2010) a função socioambiental da propriedade pública é perpassada pelo desafio de compatibilizar o interesse público e o interesse social, logo se contrapõe a lógica de destinação da propriedade pública orientada pelo caráter arrecadatório, especulativo e de moeda de troca política.

A compatibilização da propriedade pública com os interesses da sociedade, no caso das áreas de experimentação da SMA, também está relacionada a concepção de ciência e tecnologia desenvolvidas nestas unidades. As áreas das Estações Experimentais de Buri, Itapeva e Itararé, das Florestas Estaduais de Angatuba, Paranapanema e Piraju, formalmente destinadas para a pesquisa e conservação ambiental, o que se verifica efetivamente é a ocorrência de grandes monocultivos de pinus (INSTITUTO FLORESTAL, [2018]). Além do mais, as pesquisas desenvolvidas nas referidas unidades estão voltadas ao fomento do agronegócio da silvicultura (PONTINHA, 2014).

De acordo com Pontinha (2014) “esse patrimônio foi adquirido através de inúmeras desapropriações de terras, pelo Poder Público Estadual, ao longo das décadas de 50 e 60, dentro de um programa que tinha como objetivo principal a consolidação da pinocultura no estado de São Paulo”. O que se constata, a partir desta afirmação, é a ação do Estado em inserir o patrimônio de pesquisa pública na lógica analisada por Caraça (1999), Dagnino (2008) e Silva (2010) da ciência e da tecnologia como instrumentos de legitimação do modelo de desenvolvimento hegemônico pelo capital.

A função da propriedade pública está acima de sua manutenção como reserva de valor ou de reserva patrimonial e cabe ao Estado como detentor do domínio, o papel de preservar os interesses públicos.

Desta forma, os bens públicos devem servir prioritariamente ao apoio ao desenvolvimento local e regional sustentável: à promoção da inclusão territorial, por meio de ações de regularização fundiária e provisão habitacional para famílias de baixa renda, e da regularização fundiária das comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, extrativistas etc.), da transferência de terras para reforma agrária, entre outros; e ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública na oferta de serviços, sejam federais, municipais ou estaduais. (CARDOSO, 2010, p. 257).

A propriedade pública estatal, só tem significância se submetida a função socioambiental, para além do interesse do poder público, reconhecendo que o poder público é permeado por conflitos de interesses de distintos grupos políticos, que nem sempre priorizam os interesses coletivos, e os interesses estatais não necessariamente refletem os interesses públicos.

A conflitualidade relacionada a posse, uso e gestão da terra pública no Sudoeste Paulista, se materializa nos inúmeros processos de luta pela terra no território. A reivindicação dos trabalhadores rurais sem terras pelas terras públicas na região, tem na disputa e nos conflitos pelas terras da fazenda Pirituba um marco importante, processo que remete aos anos 1950 e décadas subsequentes até 1984 (BOMBARDI, 2005) quando se instalam os 2 primeiros assentamentos do projeto de assentamento Pirituba II. No período entre 1984 aos dias atuais foram intensos os processos de luta em torno das terras da fazenda Pirituba, resultando em 9 assentamentos, beneficiando de 452 famílias (FERNANDES, 1994; FELICIANO, 2003, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, [2017]).

O foco de luta pelas terras públicas na região Sudoeste Paulista ultrapassou os limites da fazenda Pirituba, em 28 de março de 2004, quando o MST organizou uma ocupação nas terras da EEx. Buri. Após despejo da área, as famílias do acampamento Aparecida Segura, foram se deslocando e ocupando outras áreas na região. E as terras da EEx. Buri, só voltam à pauta do MST, em maio de 2014, juntamente com a reivindicação das terras da EEx Itapeva e da EEx Itararé, após a ocupação da EEx Itapeva e do estabelecimento do processo de negociação entre MST e governo do Estado, em decorrência da realização da marcha estadual pela reforma agrária.

A área da EEx. Itapeva, um remanescente da fazenda Pirituba, com 1.980 hectares (SHIMBO, 2006) foi ocupada pelo MST em 17 de abril de 2014, dando origem ao acampamento Nova Esperança e possibilitou o início de um processo de conversação com a SMA/IF, no sentido de destinar as áreas ou partes das áreas das estações experimentais localizadas na região para implantação de assentamentos. Apesar da solicitação de

reintegração de posse da área, pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, na mesma semana da ocupação, utilizando o argumento de que “tratando-se de bem público, que é inalienável, ninguém o pode possuir enquanto guardar essa condição [...]” (AMARANTE, 2014, p.3).

A reivindicação do MST de destinação de áreas públicas para a instalação de assentamentos de trabalhadores rurais sem terras, se contrapõe ao entendimento expresso pela PGE sobre a relevância das pesquisas desenvolvidas nestas unidades, em detrimento da destinação do bem público para a atendimento de demandas dos trabalhadores rurais sem terras. “A reintegração de posse liminarmente é medida que se impõe, eis que a ocupação recai sobre área pública, afetada à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de reflorestamento e melhoria genética da espécie *Pinus elliotti*, [...]” Amarante (2014, p.5). E questiona a ação do poder executivo de aliená-las ou concedê-las para exploração da iniciativa privada.

Segundo Cardoso (2010) domínio estatal da terra não significa que o Estado detenha a posse e a gestão da área em questão. O que, entretanto, também não significa privatização, que somente atende aos interesses de grupos econômicos ligados ao agronegócio e a especulação imobiliária e financeira.

Do período transcorrido entre a primeira ocupação na EEx Itapeva, em abril de 2014 e o presente momento, o processo de negociação entre MST e SMA/IF foi interrompido e reiniciado em várias ocasiões. Neste interim se constituiu um grupo de trabalho composto pelo MST, UFSCar, USP e EMBRAPA com a interlocução do ITESP junto a SMA/IF para elaboração de uma proposta de projeto piloto de assentamento em áreas de pesquisa e conservação.

A função socioambiental da terra pública, pode ser observada nesta proposição de projeto piloto de assentamentos em áreas da SMA/IF, levando em consideração que a premissa da proposta é implantar unidades produtivas, com matriz tecnológica baseada nos princípios da agroecologia, que concilie o caráter de pesquisa e conservação ambiental destas áreas com a geração de trabalho e renda para as famílias assentadas.

A estação experimental de Itapeva, localizada no município de mesmo nome, no sudoeste paulista, tinha tudo para ser a primeira experiência a articular pesquisa científica para a produção orgânica com reforma agrária no estado. Em uma ação inédita, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) discutiam com o governo de Geraldo Alckmin (PSDB) a destinação de parte da estação experimental para o

assentamento de famílias de trabalhadores rurais, no qual seriam desenvolvidas as pesquisas em agroecologia. (OLIVEIRA, 2017).

Entretanto, o entendimento do poder público estadual sobre a função da terra pública reside no que Cardoso (2010) define como caráter arrecadatório da propriedade pública, de tal modo que as áreas, reivindicadas para o assentamento de famílias de trabalhadores sem terras encontra-se dentre as áreas propostas pelo governo para privatização.

No entanto, o governo interrompeu a conversa. E a área, com 1.828 hectares, deverá ser concedida, ou mesmo vendida, à iniciativa privada. No último dia 17, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente divulgou no *Diário Oficial* chamamento público para atrair o interesse da iniciativa privada para a concessão, ou mesmo aquisição, de 34 áreas do Instituto Florestal, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (SMA). São 18 estações experimentais, 12 florestas, dois hortos florestais e dois viveiros localizados em diversas regiões do estado. (OLIVEIRA, 2017).

As conversações entre o MST e o poder público sobre a destinação de áreas da SMA/IF, recuaram a tal ponto e o recrudescimento do governo no interesse em privatizar as áreas foi tanto, que em setembro de 2016, as famílias do acampamento Nova Esperança reocuparam a área da EEx Itapeva, na tentativa de retomar o diálogo e foram surpreendidas com uma ordem de despejo expedida diretamente pelo secretário do meio ambiente para a polícia militar, que realizou a reintegração de posse sem decisão judicial, utilizando a tese de autotutela.

A tese de autotutela consiste em uma interpretação do Código Civil que “trata do uso de força própria para manutenção ou restituição em casos de interferência da posse, o Governo do Estado de São Paulo tem utilizado de forma deliberada a Polícia Militar para reintegrar a posse de imóveis ocupados sem decisão judicial” (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2016). Conforme declarações do MST, o caso da reintegração de posse do acampamento Nova Esperança, inaugura o uso da tese de autotutela nos conflitos fundiários rurais, para resguardar a posse estatal da terra pública.

As famílias remanescentes do acampamento Nova Esperança, atualmente, se encontram acampadas provisoriamente em uma parte da área da fazenda Can Can, no município de Riversul. Após passar um período acampadas às margens da rodovia Francisco Alves Negrão, em uma área cedida pelo assentamento Pirituba II - Agrovila VI, no município de Itaberá. E ocuparem, em fevereiro de 2018, a fazenda Lageado, município de Itaporanga, de onde foram despejadas em maio do corrente ano.

A fazenda Can Can e a fazenda Lageado, também compõem o quadro de áreas públicas disputadas entre trabalhadores rurais sem terras e o agronegócio na região. Ambas fazendas, originalmente sob domínio da USP, foram transferidas para o ITESP em 2008, para a implantação de assentamentos de trabalhadores rurais sem terras, mediante acordo entre as instituições de realização de permuta das referidas áreas por outros imóveis. O que somente se efetivou em 14 de fevereiro de 2018 (MACIEL, 2018). Apesar da disposição da USP em ceder as áreas e do ITESP em efetivar a permuta e implantar o assentamento, passados vários anos, estas áreas se encontram sob litígio, sendo utilizadas irregularmente por grileiros. Em todas as ocasiões em que as fazendas Can Can e Lageado foram ocupadas por famílias de trabalhadores rurais sem terras, exigindo o andamento do processo de permuta entre USP e ITESP, o poder judiciário local reintegrou a posse aos grileiros.

A fazenda Can Can está localizada no meio de uma das fazendas do grupo agroindustrial Bergamini na região, sendo utilizada irregularmente por um grupo de grileiros, que reivindicam a posse da área. Lideranças do MST na região, alegam que estes grileiros cumprem o papel de “testa de ferro” do grupo Bergamini na disputa judicial, que tem interesse na área para a criação de gado de corte. Apesar da disputa judicial, as famílias do acampamento 8 de março, permanecem em parte da área, desde 2007, às margens da estrada municipal RVS 403. Onde aguardam a efetivação do assentamento, enfrentando dificuldades de acesso a trabalho, saúde e educação, além de sofrerem distintas ameaças por parte dos grileiros e do grupo Bergamini, como o fechamento da estrada municipal impedindo o acesso das famílias à sede do município, a unidade de saúde e escolas, e a soltura do gado na área onde estão localizados os barracos.

No caso da fazenda Lageado, a posse da área é disputada por herdeiros do espólio Casmamie, proprietários da fazenda Ceranas, que utilizam a área irregularmente para o cultivo de soja. Ocupada pela quarta vez, por famílias sem terras, em fevereiro de 2018, logo após a oficialização da permuta exigida pela USP, teve a posse reintegrada em favor dos beneficiários do espólio Casmamie, em maio de 2018. (MACIEL, 2018).

Para Cardoso (2010, p.109), “a propriedade pública dissociada de sua função social não possui fundamento constitucional, não sendo, portanto, objeto de tutela e legitimidade”. A propriedade pública, portanto, somente tem sentido e legitimidade quando se encontra a serviço de combater a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e territoriais e promover a justiça social, o bem-estar da sociedade.

Segundo Cardoso (2010) o interesse estatal na gestão da propriedade pública deve considerar as demandas sociais organizadas mediadas pelas esferas públicas estatais e

não estatais. Logo a definição do uso da propriedade pública, exige a participação do conjunto da sociedade, a partir de instâncias coletivas e democráticas, não se restringindo as decisões do aparato estatal. Levando em consideração a ressalva de Marés.

Hoje, entretanto, é visível que a propriedade pública não é suficiente como conceito para abranger este uso ou função, existindo uma utilidade social que é mais que estatal e que se opõe, muitas vezes, aos interesses do Estado, que está, invariavelmente, subordinado aos interesses econômicos no Estado capitalista. (MARÉS, 2003, p.48).

A subordinação do Estado aos interesses do capital fica evidente no processo de privatização articulado pelo poder executivo do estado de São Paulo, com apoio da ala majoritária da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (ALESP).

Para Moreira (2008) o tema terras públicas é pouco conhecido pela população e via de regra ignorado pelo poder público para proposição de políticas públicas de caráter social. Tanto no caso da terra pública devoluta (MARÉS, 2003), quanto no caso das terras públicas já reconhecidas pelo Estado como propriedade estatal, adquiridas através de diversos instrumentos como compras, desapropriações, execução de dívidas e doações.

No caso da destinação de terras públicas para o atendimento das demandas de trabalhadores rurais sem terras por assentamentos, as ações só se efetivam mediante da pressão dos movimentos sociais e sindical. No estado de São Paulo, uma das iniciativas do poder executivo em destinar terras públicas para o assentamento de trabalhadores rurais sem terras, ocorreu no governo Franco Montoro, com criação do Plano de Valorização das Terras Públicas (PVTP) e a aprovação da lei 4.957/84 (NASCIMENTO, 1994; PANZUTTI, 1990), o que possibilitou a implantação de um significativo número de assentamentos, apesar da execução do plano aquém das metas estabelecidas.

O abandono do PVTP pelos governos que seguiram posteriormente, pode ser verificado pelo grande número de imóveis públicos, colocados na lista de privatizações pelo governo atual. A intransigência do poder executivo do estado de São Paulo, em desconsiderar a demanda dos trabalhadores rurais sem terras de destinação das terras públicas para assentamentos desconsidera a Lei 16.115, Lei de valorização das terras públicas, que estabelece que os recursos públicos estaduais serão utilizados prioritariamente para a promoção do desenvolvimento social e econômico e a criação de oportunidades de empregos para trabalhadores rurais sem terras. A lei 16.115/2106 modificou a lei 4.957/84, mantendo, entretanto, a mesma concepção baseada na prioridade de destinação da terra pública aos programas de assentamentos de famílias de trabalhadores rurais sem terras (SÃO PAULO, 2016b).

O processo de privatização em curso, na contramão da reivindicação de pesquisadores, extensionistas, ambientalistas, comunidades tradicionais e movimentos sociais do campo e da cidade, privilegia o repasse do patrimônio público para a iniciativa privada, favorecendo o agronegócio e a especulação imobiliária em detrimento das ações de pesquisa, fomento e extensão para a pequena agricultura, educação ambiental, preservação e conservação dos biomas e fontes hídricas. Desconsidera o modo de vida das comunidades tradicionais que vivem dentro e no entorno das unidades de conservação, a demanda por assentamentos rurais e urbanos e a possibilidade de uso da terra pública como fator de geração de trabalho e renda no campo, produção de alimentos saudáveis com preços acessíveis para a população. (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016; OLIVEIRA, 2016; OLIVEIRA, 2017).

O processo de privatização de terras públicas no estado de São Paulo, contou ao longo dos tempos com outras iniciativas, como a regularização fundiária de terras devolutas no Pontal do Paranapanema (FELICIANO, 2009; RAMOS, 2011). Nos últimos anos, o poder executivo, retoma o processo de privatização com maior intensidade. Em 2013 enviou à ALESP o projeto de lei 249 visando autorizar a Fazenda do Estado a conceder a exploração ou o uso de 25 áreas da SMA, dentre unidades de conservação e estações experimentais (LIMA, [2013]). O PL 249 foi aprovado no dia 29 de junho de 2016, como Lei 16.260, promulgada e publicada em 30 de junho de 2016 (SÃO PAULO, 2016c).

Em abril de 2016, o poder executivo solicitou, através do PL 328, a autorização da ALESP para proceder a venda de áreas utilizadas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SAA), Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDCETI), Fazenda do Estado e DER (Departamento de Estradas de Rodagem), sob alegação de que o Estado necessita de recursos para equilibrar as contas. O projeto de lei enviado à ALESP em caráter de urgência foi votado e aprovado em 30 de novembro do mesmo ano, como lei 16.338, autorizando a alienação de 69 bens imóveis (TOLEDO, 2016). A referida lei foi promulgada pelo governador em 14 de dezembro de 2016 e publicada no diário oficial em 15 de dezembro de 2016 (SÃO PAULO, 2016a).

Após a aprovação das leis 16.260/2016 e 16.328/2016, outras ações têm sido efetuadas no sentido de concretizar a transformação do patrimônio público em propriedade privada. A SMA realizou, em 26 de janeiro de 2017, um chamamento público para dar andamento ao processo de privatização (SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, [2107]). Tal procedimento foi questionado pela falta de licitação e descumprimento dos termos da própria lei, que prevê a concessão para exploração, porém não a venda das áreas, como consta no chamamento. Além de disponibilizar para a alienação imóveis que não constam no texto da lei 16.260/2016. (REIS, 2016).

Segundo Tuffani (2017) posteriormente a aprovação da lei 16.328/2016, a SAA realizou, em 25 de agosto de 2017, audiência pública para tratar da alienação de 07 das áreas previstas na lei (SÃO PAULO, 2017). Porém o que exigiria a realização de várias reuniões nos municípios onde as áreas estão localizadas, se resumiu em 3 horas de um único evento, realizado sem a devida publicização e sob questionamento de entidades de pesquisadores.

Comunidade científica, movimentos sociais e parlamentares contrários ao processo de privatização denunciam que instalações e terras públicas estão sendo colocadas à venda sem a devida consulta à população e sem transparência na avaliação dos valores dos imóveis, o que pode escamotear a subvalorização do patrimônio público. Os procedimentos estão sendo realizados sem tempo hábil para a discussão sobre o tema e inclusive desconsidera propostas sugeridas por diversos segmentos da sociedade para destinação dos imóveis. (TOLEDO, 2016; OLIVEIRA, 2016; INSITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2016; TUFFANI, 2017). Como é o caso da proposição do MST em destinar parte das áreas da SMA para o desenvolvimento de projetos pilotos de assentamentos que conciliem a residência e o trabalho dos assentados na área com a função de experimentação e produção de pesquisa ambiental.

Para pesquisadores vinculados às instituições de pesquisa pública e parlamentares que atuam na defesa da pesquisa pública, da agricultura familiar e reforma agrária, o discurso da privatização fundamentado na ociosidade, subutilização e obsolescência dos imóveis é o ápice de uma política intencional de sucateamento do patrimônio público e de retirada de recursos para manutenção das instalações, aquisição de insumos e equipamentos e contratação de profissionais, adotada pelos governantes no transcurso das últimas décadas. (TOMAZELA, 2014; NEDER, 2016). É um processo de desmantelamento da infraestrutura de promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural e de prestação de serviços à população, orquestrado em função de atender aos interesses do capital.

Considerações finais

A pertinência do debate sobre a função socioambiental da terra pública, reside na necessária reflexão sobre o papel que o Estado exerceu historicamente em garantir as condições para a apropriação privada da terra pública. E continua exercendo, como se pode concluir a partir da análise do processo de alienação e concessão de áreas públicas estaduais, que o governo do estado de São Paulo vem empreendendo. A reflexão proposta, certamente, remete a conclusão do intrincado jogo de interesses do latifúndio e do

agronegócio pelas terras públicas e as conexões entre os interesses destes e o papel do Estado em reservar e disponibilizar terras aos grandes proprietários e grupos econômicos, de acordo com suas conveniências.

O debate sobre a questão das terras públicas na região Sudoeste Paulista tem implicância direta com o debate sobre desenvolvimento e função socioambiental da terra pública, na perspectiva de questionar não somente o uso, o domínio, a propriedade e a posse das referidas áreas em si, mas também a finalidade da produção científica e tecnológica que aí se desenvolve.

O que se justifica diante da constatação de que as áreas públicas localizadas na região, formalmente tem a finalidade de produção e difusão científica e tecnológica. Porém, encontram-se griladas por latifundiários e grupos econômicos ligados ao agronegócio, no caso áreas da USP. E em se tratando das áreas da SMA/IF, com monocultivo de pinus e produzindo tecnologias em função do agronegócio do ramo da silvicultura.

Tal debate se faz importante no sentido de refletir sobre a possibilidade de destinação das áreas públicas para a implantação de assentamentos de trabalhadores rurais sem terras, inclusive em áreas, formalmente destinadas à pesquisa e conservação ambiental. Desde que haja um esforço, tanto do poder público, quanto dos movimentos sociais e famílias beneficiárias, em estabelecer mecanismos para que se adote uma matriz tecnológica e produtiva, condizente com a função socioambiental da terra. Em outros termos, é preciso no caso de assentamentos em áreas com estas características, a radicalização da proposição de Martins (2005) de inserção da variável ambiental nos projetos de reforma agrária, orientada pelos princípios da agroecologia e da agrofloresta.

Referências

AMARANTE, G. J. **Ação de reintegração de posse com pedido de liminar de condenação em perdas e danos**. Procuradoria Geral do Estado, Sorocaba-SP, 2014.

BALDUÍNO, T. A ação da igreja católica e o desenvolvimento rural. Depoimento. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural**. Estudos Avançados, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

BOMBARDI, L. M. **Campesinato, luta de classe e reforma agrária**. (Tese). Doutorado em Geografia. Departamento de Geografia. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

BRUNO, R. Agronegócio e novos modos de conflituosidade. In: FERNANDES, B. M. (Org.). **Campesinato e agronegócio na América Latina**: questão agrária atual. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

CARAÇA, J. Ciência, complexidade e poder. **Análise social**, v. XXXIII, (151-152), 1999 (2º-3º), p.683-689.

DAGNINO, R. As trajetórias dos estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade e da Política Científica e Tecnológica na Ibero-América. **Alexandria Revista de Educação em Ciência e Tecnologia**, v.1, n.2, p.3-36, jul. 2008.

FELICIANO, C. A. O movimento camponês rebelde e a geografia da reforma agrária. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

_____. **Território em disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema**. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

FERNANDES, B. M. **Espacialização e territorialização da luta pela terra: a formação do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1994.

_____. Territórios da questão agrária: campesinato, reforma agrária e agronegócio. In: **Reforma Agrária. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária**, São Paulo, v. 34, n. 2, jul./dez. 2007.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”. Assentamentos – situação quanto à localização municipal. [2017]. Disponível em:<<http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/acoes/assentamentos.aspx>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

INSTITUTO FLORESTAL. **Mapas de identificação das unidades de conservação**. [2018]. Disponível em:<<http://www.ambiente.sp.gov.br/sifesp/mapas-municipais/>>. Acesso em: 12 set. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **O livro Branco da Grilagem**. Brasília: INCRA, 1999.

INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL. **Privatização de parques paulistas é aprovada sem consulta às comunidades afetadas**. 09 jun. 2016. Disponível em:<<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/privatizacao-de-parques-paulistas-e-aprovada-sem-consulta-as-comunidades-afetadas>>. Acesso em: 09 jun. 2016.

LIMA, A. M. M. **Projeto de lei nº 249, de 2013: visa autorização da Fazenda do Estado de São Paulo a conceder uso de áreas públicas inseridas em Unidades de Conservação da Natureza**. Ambiente do Meio. [S.l.], [2013]. Disponível em:<<https://ambientedomeio.com/2016/06/05/projeto-de-lei-no-249-de-2013-visa-autorizacao-da-fazenda-do-estado-de-sao-paulo-a-conceder-uso-de-areas-publicas-inseridas-em-unidades-de-conservacao-da-natureza>>. Acesso 11 mar. 2017.

LUTZENBERGER, J.A. O absurdo da agricultura. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>.

MACIEL, C. Justiça tira famílias de Sem Terra de fazenda destinada à reforma agrária em SP. **Brasil de Fato**, Itaporanga, 23 mai. 2018. Disponível em:<<https://www.brasildefato.com.br/2018/05/23/justica-tira-familias-de-sem-terra-de-fazenda-destinada-a-reforma-agraria-em-sp/>>. Acesso em: 27 mai. 2018.

- MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2003.
- MARTINS, J. S. **O cativo da terra** [E-book]. 9ª edição revista e ampliada. São Paulo: Contexto, 2010. Não paginado. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid>>. Acesso em: 10 jul. 2017. Não paginado.
- MARTINS, P. R. Reforma agrária e a questão ambiental: por uma outra concepção. In: FRANÇA, C. G.; SPAROVEK, G. **Assentamentos em debate**. Brasília: MDA/NEAD, 2005.
- MOREIRA, T. Áreas públicas: fontes de destinação social ou privada. Referências às novas políticas habitacionais brasileiras. **Oculum Ensaio. Revista de Arquitetura e Urbanismo**, n.2, 2008. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/viewFile/367/347>>. Acesso em: 11 mar. 2017.
- MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **Nota de apoio à ocupação Nova Esperança**. 13 set. 2016. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2016/09/13/nota-de-apoio-a-ocupacao-nova-esperanca.html>>. Acesso em: 30 jun. 2017.
- NASCIMENTO, A. M. F. **Recursos fundiários do estado de São Paulo**. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Instituto de Terras. Centro de Solução de Conflitos Fundiários. São Paulo, 1994.
- NAVARRO, Z. Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**. v.15 no.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- NEDER, C. **Boletim informativo**, São Paulo, jun. 2016.
- NOVAES, W. Dilemas do desenvolvimento agrário. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- OLIVEIRA, A. U. **A grilagem de terras públicas na Amazônia**. EcoDebate, [S.l.], 28 jul. 2008. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2008/07/28/a-grilagem-de-terras-publicas-na-amazonia-artigo-de-arivaldo-umbelino-de-oliveira/>>. Acesso em: 30 jul. 2017.
- _____. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso: 20 jun. 2017.
- _____; FARIA, C. S. **O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/docview/22/1557086/#file=/storage221557086/1557086.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2017. Não paginado.
- OLIVEIRA, C. Alckmin anuncia venda de florestas e interrompe projeto de sustentabilidade. **Rede Brasil Atual**, São Paulo, 27 jan. 2017, Ambiente. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

_____. Gestão Alckmin ameaça comunidades, ciência e água de São Paulo. **Revista do Brasil**, [S.l.], n.119, 12 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/119/gestao-alcmin-parques-publicos-a-venda-expoem-estado-em-liquidacao-em-sp-8055.html>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

PANZUTTI, N. P. M. A política fundiária do governo do estado de São Paulo, 1983-87. **Boletim Técnico do Instituto de Economia Agrícola**, ano 37, t. 3, 1990.

PATERNIANI, E. Agricultura sustentável nos trópicos. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em<<http://www.scielo.br>>. Acesso em 30 nov. 2017.

PONTINHA, A. A. S. Ofício EEITA nº 000.024/2014 para Procurador Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, em 22 de abril de 2014. Não paginado.

RAMOS, P. Propriedade, estrutura fundiária e desenvolvimento (rural). In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**, v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em:<<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

RAMOS, V. Alckmin ameaça patrimônio público e deseja legalizar grilagem. **CORREIO DA CIDADANIA**, [S.l.], 28 set. 2011. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/33-artigos/noticias-em-destaque/6340-28-09-2011-alcmin-ameaca-patrimonio-publico-e-deseja-legalizar-grilagem>. Acesso em: 14 nov. 2017.

REIS, V. **Governo de SP disponibiliza 34 áreas florestais para venda e concessão**. G1, São Paulo, 26 jan. 2017. Disponível em:<<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/governo-de-sp-disponibiliza-34-areas-florestais-para-venda-e-concessao.ghtml>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

SANTOS, M. J. Projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**, v.15 n.43. São Paulo. Disponível em: <[Sept./Dec. 2001.http://www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 03 fev. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Diário Oficial, v. 126, n. 9, p.2-3. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 15 jan. 2016b.

_____. Diário Oficial, v. 126, n. 120. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 30 jun. 2016c.

_____. Diário Oficial, v. 126, n. 234, p.11-17. Poder executivo, seção I. São Paulo, quinta-feira, 15 dez. 2016a.

_____. Diário Oficial, v.127, n.153, p.19. Poder executivo, seção I. São Paulo, terça-feira, 15 ago. 2017.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Chamamento público Nº 01/2017/GS. Processo 10.108/2016. [2017]. Disponível em:<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/editais/2017/01/TdR-FINALchamamento-publico-unidades-do-IF_13012017.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018>. Acesso em: 30 jan. 2018.

SILVA, L. M. O. **Terras devolutas e latifúndio** – efeitos da lei de 1850. Campinas: Unicamp, 2ª edição, 2008.

SILVA, M. A. Ciência e poder. **Viva Vox – DFL** – Universidade Federal de Sergipe. Ano 3, n.6, jul.- dez. 2010.

TOLEDO, M. Alckmin quer vender 79 imóveis do Estado de SP para equilibrar contas. **Folha de São Paulo**, Ribeirão Preto, 20 abr. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1763146-alckmin-quer-vender-79-imoveis-do-estado-de-sp-para-equilibrar-contas.shtml>>. Acesso em: 08 set. 2017.

TOMAZELA, J. M. Institutos sucateados. Cientistas alertam para o descaso oficial em relação às instituições públicas de pesquisa e extensão rural em São Paulo e outros estados. **Agro DBO**, São Paulo, março, 2014. p. 38-43.

TUFFANI, M. Maquiavel e a primeira vitória de Alckmin para vender áreas de pesquisa. **Direto da Ciência**, São Paulo, 27 ago. 2017, Artigos. Disponível em: <<http://www.diretodaciencia.com/2017/08/27/maquiavel-e-a-primeira-vitoria-de-alckmin-para-vender-areas-de-pesquisa/>>. Acesso em: 15 out. 2017.

VEIGA, J. E. O Brasil rural ainda não encontrou seu eixo de desenvolvimento. In: **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos avançados**. v.15 n.43. São Paulo Sept./Dec. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 03 jun. 2017.

VENTURELLI, R.M. **Terra e Poder: as disputas entre agronegócio e a resistência camponesa no Sudoeste Paulista uma abordagem sobre o uso das terras públicas**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

Sobre os autores

Fernanda Aparecida Matheus – Graduação em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) (2005); Especialista em Estudos Latino-americanos pela Universidade Federal de Juíz de Fora (UFJF/ENFF); Mestre em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe - UNESP-IPPRI/ENFF; Atualmente é pesquisadora e professora voluntária do Instituto Técnico de Ensino, Pesquisa e Extensão Laudenor de Souza (ILS), Itabera, São Paulo.

Carlos Alberto Feliciano – Bacharel e licenciado em Geografia pela Universidade de São Paulo (USP) (1999); Mestrado (2003) e Doutorado (2009) pela mesma instituição - Programa de Pós Graduação em Geografia Humana/USP; Atualmente é Pesquisador III da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Campus de Presidente Prudente, Universidade Estadual Paulista (UNESP); Credenciado nos programas de Pós-Graduação em Geografia da UNESP/Presidente Prudente e no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe - UNESP-IPPRI/ENFF, São Paulo, São Paulo. **OrCID:** <http://orcid.org/0000-0003-1682-7996>

Como citar este artigo

MATHEUS, Fernanda Aparecida; FELICIANO, Carlos Alberto. Ciência, terra e poder: uso e apropriação das terras públicas no Sudoeste Paulista. **Revista NERA**, vol. 21, n. 45, p. 94-121, dez. 2018.

Declaração de Contribuição Individual

As contribuições científicas presentes no artigo foram construídas em conjunto pelos (as) autores (as). As tarefas de concepção e design, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas em grupo.

Recebido para publicação em 10 de outubro de 2018.
Devolvido para a revisão em 11 de outubro de 2018.
Aceito para a publicação em 30 de novembro de 2018.
